



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

Resolução - 02/2013

Autoriza e estabelece as condições para a dispensa de revalidação de diploma para fins de admissão de alunos portadores de diplomas obtidos no exterior em cursos de pós-graduação da UFRJ.

O CEPG, tendo em vista a crescente procura de estrangeiros por cursos de pós-graduação na UFRJ e considerando que:

- a) As Universidades têm liberdade de exigir ou não a revalidação de diploma de graduação ou de mestrado obtidos no exterior para admissão na Pós-Graduação, já que não há lei ou norma do MEC que estabeleça essa condição;
- b) em muitas situações, os alunos portadores de diplomas estrangeiros não exercem – nem pretendem exercer – atividades profissionais no Brasil; encontram-se aqui provisoriamente, apenas para fins de estudo e desenvolvimento de pesquisa acadêmica. Nessas circunstâncias, a exigência de revalidação do diploma no Brasil acaba impondo um ônus excessivo e desnecessário aos estudantes;
- c) a análise do diploma obtido no exterior pode ser feita quando da candidatura em processo seletivo de admissão na Pós-Graduação, sem que isso implique uma revalidação do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 22 da Resolução CEPG n. 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º *No caso de diploma obtido no exterior, a Comissão Deliberativa do Programa poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão, a exigência de revalidação formal.*

§ 7º *A dispensa de que trata o § 6º deste artigo não se aplica aos programas de pós-graduação*

em áreas cujas condições de acesso sejam definidas por normas de Conselhos profissionais.

Art. 2º - O art. 40 da Resolução CEPG 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º ...

§2º ...

§ 3º No caso de diploma de graduação obtido no exterior, a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa a que o Curso estiver vinculado poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão, a exigência de revalidação formal.

§ 4º A dispensa de que trata o § 3º deste artigo não se aplica aos cursos de pós-graduação lato sensu cujas condições de acesso sejam definidas por normas de Conselhos profissionais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aprovada na sessão ordinária do CEPG de 30 de agosto de 2013

Debora Foguel
Presidente do CEPG